



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**DECRETO Nº 636/2015**

Declara Situação de Emergência em todo o Município de Itarana/ES, afetado por estiagem – COBRADE nº 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 – Ministério da Integração Nacional.

Ademar Schneider, Prefeito do município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal (Lei 676/2002, de 29/11/2002), com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, na Instrução Normativa, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de estado de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada tem se estendido desde janeiro de dezembro 2014, o que tem ocasionado drástica redução do volume de água dos rios, córregos, mananciais, barragens, poços artesianos e escavados deste município, sendo que muitos destes já se encontram sem água; **CONSIDERANDO** que o prazo de validade do Decreto Nº 558/2015, que declarou situação de emergência em todo o território do Município de Itarana/ES afetado pela estiagem, expirou; **CONSIDERANDO** que a intensificação da escassez pluviométrica tem ocasionado insuficiência na recarga dos mananciais, barragens e poços, o que compromete o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal, bem como para a irrigação da lavoura; **CONSIDERANDO** que a colheita das culturas plantadas no município ficou comprometida devido aos baixos índices pluviométricos, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas e comprometendo o padrão de qualidade de vida da população; **CONSIDERANDO** que o plantio dependia da manutenção dos índices pluviométricos anteriormente registrados; **CONSIDERANDO** que a zona Rural do município já se encontra afetada pela escassez de água utilizada para a produção agrícola e pecuária, o que resulta na perda de lavouras, pastagens, queda na produção do leite e perda do peso do gado de corte; **CONSIDERANDO** que a agricultura e a pecuária consistem nas principais atividades geradoras de renda e de trabalho do município; **CONSIDERANDO** que Secretaria Municipal de Administração e Finanças apurou junto ao comércio e indústria local grandes prejuízos financeiros advindos da longa estiagem que assola o município; **CONSIDERANDO** que o centro urbano e as localidades atendidas com água tratada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – têm sofrido com racionamento de água; **CONSIDERANDO** que o levantamento realizado pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Rural – INCAPER – aponta para grandes perdas na agricultura e na pecuária; **CONSIDERANDO** que o estudo realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente constatou que a redução, ou interrupção total, do fluxo de água nos rios e córregos deste Município tem acarretado a extinção de muitas espécies de seres vivos desses ambientes fluviais; **CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relata a ocorrência do desastre e é favorável à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

declaração de Situação de Emergência; **CONSIDERANDO** competir ao Município zelar pelo bem-estar da população, bem como adotar as medidas e providências que se fizerem necessárias para fazer frente ao desastre, a reabilitação das áreas atingidas pela estiagem.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **Situação de Emergência** em todo o município, zonas urbana e rural, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – COBRADE nº 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 – Ministério da Integração Nacional.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e da Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre ou da emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por necessidade pública, de propriedades particulares, quando necessária à realização de barragens ou outras intervenções permanentes no sentido de buscar restabelecer a situação anterior e preparar o Município para o enfrentamento de futuras estiagens prolongadas.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 02 de outubro de 2015.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal